



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 52/2020 – São Paulo, quarta-feira, 18 de março de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1840, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para definição de fluxos de tramitação nos Juizados Especiais Federais com vistas à implantação do PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, que consolida as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dispõe sobre etapas de implantação e uso obrigatório do Sistema PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, com as alterações dadas pela Resolução PRES nº 141, de 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre momentos processuais para a virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, no âmbito da JF3R, para envio de processos em grau de recurso ao Tribunal e no início do cumprimento de sentença, com as alterações dadas pelas Resoluções PRES nº 148, de 09/08/2017, nº 150, de 22/08/2017 e nº 152, de 27/09/2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 0028126-30.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos sobre os procedimentos relativos à tramitação processual eletrônica no âmbito das Turmas Recursais e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, com vistas à sua integração no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, composto por:

I – Paulo Sérgio Domingues, Desembargador Federal Presidente da Comissão de Informática;

II – Fabiano Lopes Carraro, Juiz Federal

III – Paulo Cezar Neves, Juiz Federal

IV – Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal

V – Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal

VI – David Panessa Baccelli, RF 2604, Assessor de Gestão dos Sistemas da Informação (AGES), do TRF3R;

VII – Ednaldo da Silva Ferreira, RF 2177, Diretor da Divisão de Parametrização e Fluxos do sistema PJe

VIII – Diretora do Juizado Especial Federal de São Paulo

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 5482939, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA, RF 8348, até o mês de dezembro/2020, em razão da dependente ELISA DE MORAES MARTINS, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008, do Conselho da Justiça Federal, inserido pela Resolução 346/2015, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/03/2020, às 23:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5482974/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0071023-44.2017.4.03.8001

Documento nº 5482974

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 5482967, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para a servidora IRUSKA CAROLINA TOANI, RF 8442, até o mês de dezembro/2020, em razão da dependente STELLA TOANI MONTEIRO, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008, do Conselho da Justiça Federal, inserido pela Resolução 346/2015, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/03/2020, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5483089/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0032710-43.2019.4.03.8001

Documento nº 5483089

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 5483052, autorizo a manutenção do pagamento do benefício denominado "Auxílio Pré-Escolar" para o magistrado Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, RF 10363, até o mês de dezembro/2020, em razão do dependente HEITOR BARRETO RODRIGUES, nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução 04/2008, do Conselho da Justiça Federal, inserido pela Resolução 346/2015, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/03/2020, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

PORTARIANUAL Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR-GERAL DA CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria CONJUNTA nº 1/2020 - PRESI/GABPRES que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a Decisão 5606765/2020 - DFOR/SUGA, que autorizou a suspensão do atendimento ao público externo na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, analogicamente à determinação de realização de perícias médicas e judiciais e à recomendação de suspensão de audiências de conciliação e outros eventos, constante da Portaria CONJUNTA nº 1/2020 - PRESI/GABPRES,

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA e dispõe que compete à CEPEMA estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços à comunidade é executada em instituições públicas e privadas responsáveis pelo atendimento de centenas de crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua, em escolas, hospitais, albergues, creches e na própria Justiça Federal de Primeiro Grau e neste Tribunal Regional Federal, dentre outros,

CONSIDERANDO que há idosos, pessoas em tratamento de saúde e com baixa imunidade em cumprimento de prestação de serviços à comunidade e que há necessidade de se resguardar a saúde de todos eles e evitar a propagação do vírus;

RESOLVE

SUSPENDER a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, por razões de saúde pública, durante os dias remanescentes do mês de março, sem prejuízo de prorrogação de tal medida, caso necessário.

Dê-se ciência a todas as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade.

Publique-se na página da CEPEMA na *internet* para que todos possam ser informados sobre o término da suspensão ou eventual prorrogação.

Encaminhe-se cópia da presente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do prédio.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

ANDREIAS. S. COSTA MORUZZI

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 16/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta , em 16/03/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL